



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 16/05/18 *Guimaraes*

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a coleta e a destinação das fezes de animais nos logradouros públicos do município de Pindamonhangaba e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 59/2018

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLETA E A DESTINAÇÃO DAS FEZES DE ANIMAIS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 1426/2018

Data: 14/05/2018 - Horário: 11:47



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o despejo de fezes caninas nas vias e logradouros públicos do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º O proprietário, responsável ou condutor de cães fica obrigado a realizar a coleta das fezes caninas depositadas inadvertidamente nas vias e logradouros públicos do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único: Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 3º A coleta será realizada de forma correta e eficiente, devendo o produto coletado ser devidamente acondicionado em recipiente apropriado o qual será transportado e depositado em local adequado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal disponibilizará lixeiras apropriadas para o recolhimento dos dejetos fecais em locais públicos de grande circulação de pessoas com animais, como parques e bosque e



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

também, pelo menos, uma lixeira em cada praça da cidade.

Art. 4º Qualquer munícipe que constatando o descumprimento à presente lei, poderá denunciar o fato ao Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) pessoalmente na Prefeitura ou na Subprefeitura;
- b) através do telefone da Ouvidoria;
- c) através de correspondência eletrônica no sítio oficial do Poder Executivo, acompanhada de fotografia comprobatória.

§ 1º – As fotografias comprobatórias encaminhadas ao Poder Público não poderão suscitar dúvidas com relação à ocorrência da infração, bem como sofrer qualquer processo de adulteração.

§ 2º – Constatada a adulteração, o responsável pela fotografia sofrerá a penalidade constante da alínea "b", art. 6º da presente lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo proibido de divulgar a identidade do denunciante.

Art. 6º Ao infrator da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 (dez) UFMP's;
- c) Na reincidência, o dobro da multa estipulada na alínea "b".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de maio de 2018.


Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a coleta e a destinação das fezes de animais nos logradouros públicos do município de Pindamonhangaba.

Além de um ato de cidadania e saúde pública, recolher as fezes dos animais deve ser uma obrigação.

Muitos moradores são obrigados a se desviar das fezes dos animais tanto nas ruas como nas praças e parques, um exemplo a ser citado é a pista de caminhada do Parque da Cidade.

É necessário que a população contribua para a limpeza das ruas, bem como seja responsável pelos dejetos de seus animais domésticos.

Para isso são necessárias diversas ações, como a disposição de lixeiras específicas e campanhas publicitárias.

Em alguns países por exemplo, existem projetos de coleta de fezes, na qual o conteúdo é colocado em um coletor específico e este depois de armazenado em recipiente próprio, destina-se “o gás” produzido para manter as lâmpadas do parque acesas, reduzindo o custo de energia pública e mantendo um ambiente saudável e limpo.

Existe hoje diversos projetos nesta temática sendo desenvolvidos pelos nossos municípios, é necessário que Pindamonhangaba também contribua neste aspecto.